



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1217

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 01 de Julho de 2020

DECRETO Nº 145/2020, 29 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: Revoga os Decretos Municipais nº 110/2020 e 119/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 173, publicada em 28 de maio de 2020, que trata do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, prevendo auxílio financeiro aos entes, desde que observadas as vedações ali contidas, inclusive no que se refere aos gastos com pessoal, com dispositivos retroagindo à data da calamidade pública declarada pela União e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, na data de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica nº 36/2020 e demais orientações da Confederação Nacional de Municípios – CNM;

CONSIDERANDO o Parecer inconclusivo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, demanda nº 191530;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 013/2020, da Procuradoria Geral do Estado do Paraná,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam revogados o Decreto Municipal nº 110/2020, publicado em 09/05/2020 e o Decreto Municipal nº 119/2020, publicado em 21/05/2020.

Art. 2.º O enquadramento dos servidores pelos critérios determinados nas Leis Municipais nº 2.194 e 2.197, ambas publicadas em 31 de março de 2020, fica adiado para o ano de 2022, em virtude do disposto no art. 8º, I e III da Lei Complementar nº 173/2020.

Parágrafo único. O enquadramento poderá ser antecipado, a critério da Administração, caso haja autorização pelos órgãos de controle financeiro e não implique em sanções ao Município.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 1º (primeiro) de julho de 2020 (dois mil e vinte).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

NOTA EXPLICATIVA

A Prefeitura do Município de Jardim Alegre-PR, vem, através desta, prestar esclarecimentos a respeito da implantação do novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos deste Município, instituído por meio da Lei Municipal nº 2.197/2020, bem como sobre a Lei Municipal nº 2.194/2020, que incluiu os ocupantes do cargo de Monitor(a) no quadro próprio do magistério.

Mencionados diplomas legais, juntamente com a Lei Municipal nº 2.195/2020, que instituiu o novo Estatuto dos Servidores Públicos do Município e a Lei Municipal nº 2.196/2020, que dispôs sobre o Regime Disciplinar e o Procedimento para Apurações Disciplinares dos Servidores Municipais, foram resultado de um trabalho árduo, realizado pelo Departamento de Recursos Humanos, juntamente com empresa de apoio e assessoria administrativa contratada por meio de processo de licitação.

Assim, as providências se iniciaram em 26/06/2019, sendo feitos todos os levantamentos necessários, estudos de impacto financeiro na folha de pagamento, bem como análise do índice de pessoal com despesa civil.

A fim de apresentar os resultados preliminares, bem como o esboço do que seriam as leis editadas, em 20 de fevereiro do corrente ano, na Câmara dos Vereadores, foi realizada exposição aos servidores pelo representante da empresa licitada, que ficou responsável pela elaboração das normas supramencionadas. Após esta, foram apresentados os Projetos de Lei



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1217

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 01 de Julho de 2020

referente a cada um dos diplomas normativos para que se submetessem a sugestões pelos servidores.

Paralelamente, o país foi assolado pela pandemia da Covid-19, tendo a União declarado estado de calamidade pública, devidamente reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, na data de 20 de março de 2020.

Apesar disso, os trabalhos para aprovação destas Leis continuaram, sendo que em 03 de março os Projetos de Lei foram apresentados à Câmara e após os devidos trâmites, as Leis Municipais nº 2.194, 2.195, 2.196, e 2.197 foram sancionadas e posteriormente publicadas, em 31 de março de 2020.

Por conseguinte, com vistas a implantação em folha de pagamento do previsto nas Leis Municipais nº 2.197 e 2.194, foram editados os Decretos nº 110/2020 de 08/05/2020, publicado em 09/05/2020 e 119/2020, de 20/05/2020, publicado em 21/05/2020, respectivamente.

Com relação ao Decreto nº 110/2020, quando publicado, concedeu a possibilidade de que servidores ingressassem com recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para revisão dos enquadramentos, razão pela qual não houve a implantação em folha já no mês de maio de 2020. Por outro lado, o Decreto nº 119/2020, que regulamentou o enquadramento dos Monitores(as), ante a inexistência de discussão a seu respeito, foi devidamente implantado.

Ocorre que, por conta da citada pandemia, Estados e Municípios, inclusive de Jardim Alegre-PR, sofreram graves prejuízos em suas receitas, motivo pelo qual foi editada pela União a Lei Complementar nº 173/2020, publicada em 28/05/2020, que trata do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, prevendo auxílio financeiro aos entes, desde que observadas obrigações e vedações, inclusive no que se refere aos gastos com pessoal, **retroagindo à data da calamidade pública declarada pela União, ou seja, 20 de março de 2020.**

Dessa forma, tendo em vista que a publicação das Leis Municipais nº 2.194 e 2.197 foram posteriores à declaração de estado de calamidade pública pela União, o Município estaria impedido de implantar em folha os enquadramentos, visto que tal ato incidiria nas vedações previstas nos incisos I e III, do art. 8º, da Lei nº 173/2020, que proíbem a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequações de remuneração de servidores, bem como a alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesas.

Importante mencionar que, ainda que fosse considerada a data do reconhecimento de estado de calamidade pública no Município de Jardim Alegre, que ocorreu por meio do Decreto Legislativo nº 07/2020, publicado em 22 de abril de 2020, seria temerária a implantação dos enquadramentos, visto que os efeitos do disposto nas Leis Municipais nº 2.194 e 2.197 só ocorreriam após mencionada data. Ou seja, o efetivo aumento de despesa com pessoal só ocorreria após 22 de abril de 2020, o que poderia ser interpretado como violação à Lei Complementar nº 173/2020.

Diante disso, a Administração decidiu por elaborar o Decreto Municipal nº 145/2020, de 1º de julho de 2020, revogando os Decretos nº 110/2020 e 119/2020 e adiando para o ano de 2022 o enquadramento dos servidores pelos critérios determinados pelas Leis Municipais nº 2.194/2020 e 2.197/2020, ficando ressalvada a possibilidade de antecipação do mesmo no caso de autorização pelos órgãos de controle financeiro e de que tal ato não implique em sanções ao Município.

Ressalte-se que tal medida só ocorreu depois de análises da legislação, bem como de consulta feita junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), demanda nº 191530, cujo parecer foi inconclusivo a respeito da possibilidade ou não de implantação dos enquadramentos em folha, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 173/2020.

Acrescente-se que recentemente, o TCE-PR, em Tomada de Contas Extraordinária, Processo nº 363109/20, determinou que o Estado do Paraná e Outros se abstenham de praticar quaisquer atos relacionados à implementação das alterações trazidas pela Lei nº 20.225/2020, até ulterior decisão do Tribunal de Contas, haja vista que mencionada Lei, publicada em 26/05/2020, um dia antes da entrada em vigor da Lei Complementar nº 173/2020, provocaria aumento das despesas de 2020 com os pagamentos da TIDE (Tempo Integral e Dedicção Exclusiva) Administrativa.

Esta decisão assinala de forma mais contundente que, infelizmente, o caminho mais prudente a ser tomado pela Administração neste momento, seria adiar a implantação dos enquadramentos, sendo que tal posicionamento também estaria em consonância ao Parecer nº 013/2020, da Procuradoria Geral do Estado do Paraná, às orientações realizadas pela Confederação Municipal de Municípios (CNM) e demais órgãos que emitiram Notas Técnicas relativas ao assunto.

Dessa forma, ante as razões aqui expostas, coube à Administração a difícil decisão de, neste momento, adiar a implantação do enquadramento, inicialmente para o ano de 2022.

Jardim Alegre/PR, 1º de julho de 2020.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1217

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 01 de Julho de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 115/2020

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 00.656.468/0001-39

OBJETO: Aquisição de fitas para teste de glicemia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o período de até 12 (doze) meses

VALOR TOTAL: R\$ 3.585,00 (três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).

INÍCIO: 25/06/2020.

TÉRMINO DO CONTRATO: 24/06/2021.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 046/2020, homologada em 25/06/2020.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25/06/2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

V TERMO ADITIVO ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2018, REFERÊNCIA TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2018, REFERENTE A EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA SAMAR ILUMINAÇÃO DE ENGENHARIA LTDA ME.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada Praça Maria Leite Felix nº. 800 – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.741.363/0001-87, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SAMAR ILUMINAÇÃO DE ENGENHARIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Coronel Dulcideo nº 1229, apto 02, Edifício Karol Wojtyla, Agua Verde, CEP: 80.250-100 na cidade de Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.416.572/0001-14, neste ato representada por seu Responsável Legal, Senhor **Ivan Luiz Alves Martins**, inscrito no RG nº 1.240.795-5 SSP/PR e CPF nº 531.218.309-10, firmam este **V TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2018 REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2018**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo de vigência, através da seguinte redação:

I – “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2018 por 90 (noventa) dias até o dia 31 de agosto de 2020”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais

Cláusulas do **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA** originário, não explicitamente modificados neste **V TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (28/05/2020).



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1217

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 01 de Junho de 2020

José Roberto Furlan
PREFEITO MUNICIPAL

SAMAR ILUMINAÇÃO DE ENGENHARIA LTDA ME
Ivan Luiz Alves Martins
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21

Andrieli Guerra Pereira
CPF: 093.923.059-31